

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2006**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - APAE	R\$1.000,00;
II - DISPENSÁRIO DOS POBRES DE DORES DO INDAIÁ.....	R\$60.000,00;
III - CRECHE MENINO JESUS.....	R\$60.000,00;
IV - FUNEDI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS.....	R\$45.000,00;
V - FAEDI - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL DE DORES DO INDAIÁ.....	R\$2.000,00;
VI - LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DORES DO INDAIÁ.....	R\$10.000,00;
VII - COCADI - COOPERATIVA DAS COSTUREIRAS AUTÔNOMAS DE DORES DO INDAIÁ.....	R\$5.000,00;
VIII - ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE DORES DO INDAIÁ.....	R\$5.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III - cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas objetiva, comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Dores do Indaiá, 19 de dezembro de 2005.



Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal